

**DECISÃO Nº 058/ 2019**

*Estabelece critérios para concessão de apoios e patrocínios a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren-MS), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e normativas que regem a autarquia;

**CONSIDERANDO** as constantes solicitações de apoio a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais, requeridos por entidades de saúde, em especial da área de Enfermagem e, por profissionais da Enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de razoabilidade para o atendimento de tais pedidos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o suporte possível de ser oferecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 448ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2019, decide

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a concessão de apoio ou patrocínio à realização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, que se qualifiquem como relevantes para a Enfermagem

**Art. 2º** O apoio ou patrocínio poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, desde que atenda aos interesses do Coren-MS, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas ao evento, projeto ou ação, observadas as normas gerais desta Decisão.

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** A concessão de apoio ou patrocínio pelo Coren/MS obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os eventos, projetos ou ações a serem apoiados ou patrocinados deverão demonstrar relevância para o público-alvo da enfermagem e disseminar informações que promovam o conhecimento sobre temas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem de MS;

II – A finalidade do evento, projeto ou ação a ser patrocinada ou apoiada deverá estar alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde;

III – O evento, projeto ou ação deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do Coren/MS e/ou da profissão de enfermagem; e,

IV – Disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O apoio ou patrocínio será concedido mediante auxílios aos palestrantes, divulgações em redes sociais, materiais ou de outra forma que o Plenário do Conselho julgar possível, condicionado à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites da legalidade, sendo que os casos que envolvam repasse de recursos financeiros em espécie deverão ser formalizados por contrato.

**Art. 5º** Será concedido apoio à **pessoa física**, exclusivamente para profissional de Enfermagem devidamente registrado em um dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Brasil e que esteja regular financeira e eticamente, o que será comprovado através de apresentação de certidões negativas.

Parágrafo primeiro: A solicitação deverá ser encaminhada, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação via Ofício, à Presidência do Coren-MS e ter como anexo divulgação do evento (folder ou equivalente) e demais documentos que possam comprovar a participação do requerente. Deverá ter a aprovação da Diretoria;

**Art. 6º** Não será concedido apoio a eventos com fins lucrativos.

Parágrafo único: Não se considera atividade lucrativa aquela que envolva tão-somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 7º** Para **entidades jurídicas** se habilitarem à concessão do apoio

ou patrocínio deverão encaminhar solicitação em documento formal dirigido ao Presidente do Coren/MS, em até 90 (noventa) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação, contendo a proposta/solicitação com as seguintes informações:

I –Os objetivos do evento, projeto ou ação a ser patrocinada, contendo:

a) Estimativa de público que se pretende alcançar; programação com datas, locais e os responsáveis por sua realização;

b) Segmento de público-alvo a ser atingido, sempre que possível;

c) O valor para consecução do evento, projeto ou ação em planilha detalhada com quantitativos e custos unitários do total do evento, bem como das despesas às quais serão destinados os recursos do Coren/MS e o montante solicitado a título de patrocínio, sendo que esse em hipótese alguma poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do custo/orçamento integral;

d) A(s) contrapartida (s) oferecida(s);

e) Outros parceiros e/ou co-patrocinadores confirmados e/ou potenciais;

f) Plano de divulgação, protótipos de peças gráficas e eletrônicas de divulgação, se já possível;

g) Identificação dos representantes legais do proponente, e;

h) Dados bancários do proponente, dispensada, para tanto, a exigência de conta bancária específica para recebimento dos recursos do Cofen.

II – Juntamente com a proposta, o proponente deverá encaminhar ao Coren/MS os documentos de comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, a seguir:

a) Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrados, cédula de identidade e CPF dos representantes legais, CNPJ;

b) Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), Certidão Negativa do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 8º** Havendo determinação do Gabinete da Presidência para início de instrução, a proposta/solicitação de apoio ou patrocínio será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: Nos casos de apoio ou patrocínio através de repasse de recursos financeiros, deverá ser encaminhada também ao Departamento Jurídico para emissão de parecer e confecção de minuta de contrato.

**Art. 9º** Instruídos os autos/solicitação o Presidente do Coren/MS designará Conselheiro Relator a fim de que seja analisada a relevância do evento para a Enfermagem, interesse social, benefícios à profissão, conveniência, oportunidade e, ainda, se estão previstos critérios de contrapartida nos termos do inciso I do art. 11º desta decisão.

§1º Caso a decisão seja por conceder valor a menor do que o solicitado, o Proponente deverá concordar expressamente com o novo valor.

§2º Considera-se relevante todo evento cuja temática produza conhecimento científico, cultural ou tecnológico na área de saúde ou que trate de questões relativas às políticas públicas de saúde.

**Art. 10º** Após devidamente instruído, o processo será submetido ao Plenário do Coren/MS para decisão.

**Art. 11º** Na concessão de apoio ou patrocínio as contrapartidas constituem-se de benefícios ofertados ao Coren/MS pelo proponente, tais como:

I – Em eventos, projetos ou ações:

a) Cessão de espaço para exposição;

b) Participação de Conselheiros Regionais na realização de palestras ou de especialistas do Coren/MS ou por ele indicados, incluindo a mobilização do público participante;

c) Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

d) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do Coren/MS na abertura do evento/projeto/ação, no intervalo e/ou na abertura de sessão;

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e) Participação do Coren/MS na mesa de abertura solene, com direito à fala, ou palestrante, painalista, mediador, dentre outros;

f) Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

g) Aplicação da logomarca do Coren/MS:

1. Nas peças de divulgação do evento/ação;

2. Nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

3. Nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

4. No sítio eletrônico de divulgação do evento e/ou no sítio eletrônico do proponente;

5. Outras formas de contrapartidas ajustadas de comum acordo.

Parágrafo único. O anúncio institucional a ser veiculado, bem como a logomarca do Coren/MS deverá ser acompanhado pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

**Art. 12º** A prestação de contas do cumprimento do objeto consiste em comprovação da contrapartida a que se obriga o patrocinado ou apoiado, bem como da utilização dos recursos transferidos pelo Coren, por meio de Relatório de Cumprimento, acompanhado de documentos a serem anexados ao processo administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao encerramento da ação, tais como:

I – Em caso de apoio ou patrocínio à **pessoa física**:

a) Relatório de prestação de contas no qual deverá conter documentos comprobatórios da realização do evento;

b) Cartão de embarque da(s) passagem(ns), se for o caso;

c) Relatório de viagem padrão do Coren-MS, elaborado e assinado pelo(a) profissional de Enfermagem que utilizou a(s) passagem(ns) e/ou hospedagem(ns);

d) Certificado de participação do profissional apoiado no evento;

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- e) Outros anexos que comprovem a utilização dos recursos fornecidos pelo Coren-MS.

#### II - Em caso de apoio ou patrocínio à **pessoa jurídica**:

- a ) Fotos;
- b) Exemplares de cartazes, folders, entre outros;
- c) “Clipping” de matérias publicadas;
- d) Cópia de “spots”, com comprovantes de veiculação da rádio;
- e) Cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora;
- f) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- g) Materiais promocionais;
- h) Nota fiscal contendo valores e descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.

§1º A análise e conseqüente verificação de comprovação da contrapartida e da destinação do valor dos recursos financeiros do Coren/MS é de competência de conselheiro designado para esse fim, podendo ser assessorado pela Assessoria de Comunicação, exceto nos casos em que for formalizado contrato, nos quais será do fiscal de contrato nomeado pelo Coren/MS.

§2º Para comprovação da destinação dada ao montante dos recursos do Coren/MS no patrocínio ou apoio, deverá ser apresentada a correspondente nota fiscal dos serviços/produtos executados, com identificação do número do contrato na via original do documento;

§3º O Coren/MS poderá enviar Fiscal/Conselheiro para acompanhamento “*in loco*” do evento/projeto/ação.

§4º Após concluída a análise do cumprimento das contrapartidas e da prestação dada aos recursos financeiros disponibilizados pelo Coren/MS, o patrocinado será informado da plena quitação de suas obrigações.

**Art. 13º** Após aprovação do Plenário do Coren/MS, nos casos de patrocínio em recursos financeiros que envolvam formalização de contrato, conforme inteligência dos órgãos de controle, para respaldar o acordo, deverá ser recomendada e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
ratificada inexigibilidade de licitação em favor do solicitante, com a devida emissão de  
nota de empenho previamente à celebração do contrato.

**Art. 14º** É obrigatória a devolução ao Coren-MS de todos os materiais  
que não forem utilizados, bem como passagens e diárias, quando concedidas.

**Art. 15º** A inobservância aos artigos da presente Decisão resultará no  
impedimento de concessão de novos pedidos de apoio, bem como a responsabilização  
civil, ética e criminal dos que causarem prejuízos.

**Art. 16º** Casos omissos serão decididos pela Diretoria ou Plenário do  
Coren-MS.

**Art. 17º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando  
revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren/MS n.  
109/2018.

Campo Grande, 01 de agosto de 2019.

Sebastião Junior Henrique Duarte  
Coren-MS n. 85775  
Presidente

Rodrigo Alexandre Teixeira  
Coren-MS n. 123978  
Secretário